

Art. 1º O art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019 (Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT”), passa a vigorar com alteração do inciso I e acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 251.
.....

I - em edificações com até 13m (treze metros) de altura, sem aberturas laterais, o recuo lateral poderá ser nulo em uma das divisas.
.....

Parágrafo único. Na Zona de Desenvolvimento Centro - ZDC, as edificações com até 13m (treze metros) de altura, inseridas dentro do perímetro compreendido pelas Avenidas José dos Santos e Silva, Miguel Rosa e Maranhão, poderão ter o recuo nulo em ambas as divisas, desde que não possuam aberturas laterais.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 5.628, de 8 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.689, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 3.290, de 22 de março de 2004, com alteração posterior, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, c/c o art. 40, § 13, todos da Constituição Federal, e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.290, de 22.03.2004, com alteração posterior, passa a vigorar acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Fica assegurado ao contratado, nos termos desta Lei:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.936, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício GS nº 298-GS/2021, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.016799/2021-32, resolve

EXONERAR

JOSÉ ANTONIO RODRIGO FEITOSA LIMA, CPF nº 650.623.963-87, do cargo de Coordenador Especial de Tecnologia da Informação (CETI), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 13.12.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.937, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício GS nº 298-GS/2021, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.016799/2021-32, resolve

NOMEAR

TÉRCIO GOMES, CPF nº 639.767.303-00, para exercer o cargo de Coordenador Especial de Tecnologia da Informação (CETI), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 13.12.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2021.